

6 — É proibida a consulta de sites que contenham informações que possam ferir a susceptibilidade de outras pessoas presentes.

7 — É proibida a utilização de *chat's* do tipo Mirc.

8 — É proibida a alteração da configuração dos computadores, bem como efectuar o *download* de ficheiros ou cópia de ficheiros e pastas para o disco do computador.

9 — A Biblioteca reserva-se o direito de proceder à identificação dos utilizadores que infringjam o disposto nos números anteriores e proceder à sua suspensão temporária da utilização do serviço.

10 — Caso o utilizador seja reincidente, e atenta a gravidade dos factos ou consequências, o responsável poderá suspender o acesso do utilizador ao equipamento informático.

CAPÍTULO V

Biblioteca itinerante

Artigo 9.º

Biblioteca itinerante

§ único. — São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao empréstimo domiciliário.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos utilizadores

Artigo 10.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

1 — Aceder aos documentos e serviços da Biblioteca nos termos regulamentarmente previstos.

2 — Obter dos funcionários da Biblioteca os esclarecimentos necessários à correcta utilização dos equipamentos, serviços e acesso aos documentos.

3 — Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de documentos.

4 — Recorrer para o responsável das decisões que lhes sejam desfavoráveis e que contrariem o presente Regulamento.

5 — Aceder aos seus dados pessoais e solicitar a sua rectificação ou eliminação.

§ único. — O pedido de eliminação implica, automaticamente, a perda da condição de leitor.

6 — Consultar o presente Regulamento, devendo a Biblioteca dispor de um exemplar para o efeito, bem como a ver publicitadas as alterações que ocorram no Regulamento, podendo ainda requerer uma cópia do mesmo.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Para além das obrigações, decorrentes do presente Regulamento, são deveres dos utilizadores:

1 — Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão da Biblioteca.

3 — Contribuir para a manutenção de um bom ambiente e, designadamente, abster-se de qualquer acto que possa perturbar o bom funcionamento da Biblioteca.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 12.º

Casos omissos

1 — A resolução dos casos omissos no presente regulamento é feita em 1.ª instância pelo responsável da Biblioteca Municipal e,

caso seja necessário, em 2.ª instância, o presidente da Câmara, ou em quem este delegar.

2 — As decisões de exclusão ou suspensão de utilizadores são da competência do responsável da Biblioteca Municipal, sem prejuízo de recurso para o presidente da Câmara, ou em quem este delegar.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após a sua publicação.

2 — Revoga-se o Regulamento anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5632/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, Bruno Miguel Raposo Pedro Simão, Maria Manuela Martins Lopes, Sandra João Fernandes Crespo, Rosa Maria Baptista Raposo, Susana Cristina Pires Martins e Ana Cristina da Silva Velez Honório, contratadas a termo certo como assistentes administrativos, e Maria Antónia Lopes Dinis Afonso e Isabel Maria Isidro Parrano Borralho, contratadas a termo certo como auxiliares administrativas, pediram a rescisão dos referidos contratos, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005, respectivamente.

4 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Edital n.º 478/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre — discussão pública.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento, acerca do Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 6 de Julho de 2005, nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e do ponto 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se procede à abertura do período de discussão pública do referido plano de pormenor.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias, com início 15 dias após a publicação do presente aviso em *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do plano de pormenor e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 5633/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cartão Municipal do Idoso:*

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O concelho de Portel, à semelhança da generalidade dos Concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Portel considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.

A Câmara Municipal de Portel delibera aprovar o presente Projecto de Regulamento ao abrigo no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Portel, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Portel, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Portel, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem pensionistas, reformados e ou encontrarem-se em situação de comprovada carência económica;
- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Portel;

2 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal *per capita* não ultrapasse o valor equivalente ao da pensão social do regime não contributivo da segurança social.

3 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com a habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a multiplicar por 12.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar dos beneficiários:

- a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração da junta de freguesia da área da sua residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes a cargo do beneficiário.

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efectuados com a renda de casa e com os consumos de água e electricidade.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara, em local a designar;

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Duas fotografias;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia do cartão de pensionista;
- f) Fotocópia do cartão de eleitor;
- g) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
- h) Atestado da Junta de Freguesia onde reside, comprovando o agregado familiar e a (inexistência de rendimentos de natureza patrimonial);
- i) Fotocópia do recibo da renda de casa, água e electricidade relativos ao mês anterior ao do pedido do cartão;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que não beneficia de outro apoio destinado aos mesmos fins e de que

não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados na alínea h) deste artigo.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão do Idoso

1 — O Cartão do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 6 m³;
- b) Redução de 50% no pagamento de tarifas devidas pelos serviços prestados pelo município;
- c) Desconto de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- d) Comparticipação de 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- e) O Cartão Municipal do Idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2 — A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea d) do artigo anterior, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente 150 euros.

4 — O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Portel e publicitado nos locais do costume.

5 — A comparticipação do município nos medicamentos será paga mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara ou das entidades indicadas para o efeito, de fotocópia da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia.

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Portel, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar, a Câmara Municipal de Portel, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Cessaçãõ do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos

valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Portel e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Portel.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Portel resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

ANEXO I

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Proposta de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores da agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos.
Analgésicos antipiréticos.
Antiespasmódicos.
Antiarrítmicos.
Antidislipídicos.
Antiulcerosos.
Diuréticos.
Antigostosos.
Relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FICHA DE ADESÃO

Nome completo: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___
 Morada: _____
 Freguesia: _____
 Bilhete de Identidade n.º _____ Emitido em ___/___/___ Arquivo de _____
 Cartão de Eleitor n.º _____ Emitido em ___/___/___
 Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de nascimento	N.º Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Portel a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Edital n.º 479/2005 (2.ª série) — AP. — *Alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxi.* — José Joaquim Caneca Baguinho, vereador das Actividades Económicas e Turismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso das competências que lhe foram delegadas através dos despachos n.ºs 006/GAP/2002 e 014/GAP/2002:

Torna público que, de acordo com deliberação camarária de 29 de Junho de 2005 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital no *Diário da República* as alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxi que a seguir se transcrevem.

O referido projecto de regulamento pode ser consultado no Gabinete de Apoio ao Empresário da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, sito na Rua Professor Egas Moniz, 45, em Santiago do Cacém, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

6 de Julho de 2005. — O Vereador, por delegação de competências, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

Proposta de Alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Preâmbulo

[...]